

**FECEMA – FEDERAÇÃO CATARINENSE DAS ENTIDADES
DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TIPO JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º – A FECEMA - FEDERAÇÃO CATARINENSE DAS ENTIDADES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, neste estatuto designada pela sigla FECEMA, fundada em 12 de julho de 2002, constituída na forma de associação civil com responsabilidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.459.404/0001-61, e prazo de duração indeterminado, com Escritório Digital no endereço eletrônico <http://www.fecema.org.br/> sem estabelecimento físico, endereço para correspondência na Servidão Luiz Pinheiro de Lima, 76 – Saco dos Limões, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88045-620.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A FECEMA é uma entidade associativa, democrática, sem caráter religioso ou político-partidário e é independente em relação aos órgãos públicos e patronais.

Art. 3º – A FECEMA tem por objetivo:

I. Representar e defender os direitos e interesses de suas filiadas, perante as entidades e órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, observadas as disposições estatutárias e legais;

II. Promover a integração permanente entre as filiadas;

III. Desenvolver cursos e treinamentos, em nível superior e técnico – ministrados dentro do que determina as Leis n. 9.307/96, 13.129/15, 13.140/15 e das demais normas regulamentadoras que preveem os MASCs – Métodos Adequados de Soluções de Conflitos;

IV. Promover medidas atinentes à orientação, informação e proteção jurídica e técnica às filiadas;

V. Incentivar o desenvolvimento da conduta profissional do negociador, conciliador, mediador e do árbitro, exercitando os princípios éticos, morais e sociais;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

- VI. Desenvolver e difundir conceitos e experiências de negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCs, por meio digital/online ou físico, de publicação de notícias, artigos, revistas, livros e outros meios de comunicação;
- VII. Promover e organizar encontros, seminários, mutirões, congressos e eventos afins;
- VIII. Desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas, promovendo a elevação do nível sociocultural e ético dos membros filiados;
- IX. Participar, opinando, junto a todo e qualquer órgão público ou privado e instituições profissionais e acadêmicas, sobre assuntos relacionados às atividades de negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCs.
- X. Manter relações, parcerias ou convênios com entidades, nacionais e/ou internacionais que possuam objetivos e/ou atividades similares ou complementares;
- XI. Estudar, emitir parecer e buscar soluções conjuntas para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com a negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCs, ou outros problemas relacionados com as filiadas;
- XI. Pugnar pela integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses das filiadas;
- XIII. Filiar-se a outras organizações, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado na Assembleia Geral da FECEMA.

TÍTULO II

DO QUADRO DE FILIADOS

Art. 4º – O quadro de filiadas da FECEMA será composto por entidades organizadas com o objetivo de promover a negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCs conforme legislações correlatas, e pessoas físicas autônomas, vinculadas ou não a alguma entidade filiada, que atuam com a promoção da negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCs em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Parágrafo primeiro – As entidades e pessoas físicas referidas no caput deste artigo deverão encaminhar o requerimento de filiação e os documentos pertinentes, à Diretoria Executiva da FECEMA que os analisará e deferirá ou não a solicitação.

Parágrafo segundo – Em caso de indeferimento, a solicitante poderá recorrer à Assembleia Geral.

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

Art. 5º – São consideradas fundadoras as entidades presentes ao ato de criação da FECEMA.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º – Para fins de filiação a FECEMA, as entidades pessoas jurídicas e pessoas físicas devem estar em conformidade com o artigo 4º deste Estatuto e satisfazer os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro – As entidades pessoas jurídicas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir personalidade jurídica, legalmente registrada, com endereço físico ou virtual;
- II. Ter estatuto social ou contrato social, com normas coerentes com o estatuto e princípios defendidos pela FECEMA, inclusive não empregando os termos e símbolos cujos usos são restritos ao Poder Judiciário, Poder Legislativo ou Poder Executivo;
- III. Apresentar a cópia da Ata da Assembleia ou Reunião da Diretoria, quando for o caso, que deliberou pela filiação a FECEMA;
- IV. Possuir diretoria legítima e democraticamente constituída apresentando relação dos seus membros, com indicação dos cargos e das datas do início e término do mandato;
- V. Apresentar a relação dos seus membros, negociadores, conciliadores, mediadores, árbitros e respectivas qualificações;
- VI. A qualquer tempo, a filiada Pessoa Jurídica poderá desligar-se ou ser excluída da FECEMA nas seguintes condições: 1. Desligar-se a pedido da filiada; 2. Excluída da FECEMA conforme disposto no presente Estatuto Social, observado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo: As pessoas físicas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Apresentar os comprovantes de qualificação técnica para a atividade ou promoção de negociação, conciliação, mediação e arbitragem aceitáveis pela FECEMA;
- II. Especificar os endereços e condições nas quais promove e realiza as negociações, conciliações, mediações ou arbitragens;
- III. Declaração que autoriza a disponibilização de seus dados no site e em publicações da FECEMA;
- IV. Comprometimento em engajar-se como defensor dos interesses da FECEMA;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDAPv-P41edA	

V. Comprometimento ao pagamento de mensalidade ou anuidade estabelecida pela FECEMA;

VI. A qualquer tempo, a filiada Pessoa Física poderá desligar-se ou ser excluída da FECEMA nas seguintes condições: 1. Desligar-se a pedido da filiada; 2. Excluída da FECEMA conforme disposto no presente Estatuto Social, observado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 7º – São direitos das filiadas:

I. Participar das atividades da FECEMA;

II. Votar e ser votado, para os cargos eletivos previstos neste Estatuto;

III. Participar das instâncias deliberativas da FECEMA em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV. Apresentar candidatos à filiação;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária de acordo com este Estatuto;

VI. Receber assistência e assessoramento da FECEMA para os problemas de interesse da categoria;

VII. Ser informado das atividades da FECEMA, por meio de boletins e relatórios periódicos;

VIII. Reivindicar o patrocínio de Congressos e demais eventos afins, programados pela FECEMA;

IX. Participar dos eventos programados pela FECEMA.

Parágrafo primeiro – A entidade ou pessoa física filiada, para exercer os seus direitos, deverá encontrar-se em pleno gozo de seus deveres estatutários e regimentais.

Parágrafo segundo – Poderá ser candidato a cargo de diretoria o(a) filiado(a) pessoa física ou membro da pessoa jurídica que tenha participado de pelo menos 03 (três) assembleias consecutivas e esteja filiado há pelo menos um 01 (um) ano.

Art. 8º – São deveres das filiadas (Entidades ou pessoas físicas):

I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Disciplina e quaisquer decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da FECEMA;

II. Zelar pela integridade e prestígio da FECEMA e de suas filiadas;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

- III. Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões e atividades programadas, quando convocado, sendo que após 03 (três) ausências consecutivas será considerado membro inativo, sem direito a voto ou a ser votado, porém com as demais obrigações vigentes, como por exemplo, pagamento das mensalidades, até que seja notificado para manifestar sua intenção de permanecer ou efetivamente desligar-se;
- IV. Acatar e implementar as deliberações emanadas das instâncias de decisões da FECEMA;
- V. Votar nas eleições previstas neste Estatuto;
- VI. Pagar regularmente as contribuições determinadas pela Assembleia Geral;
- VII. Zelar pelo patrimônio da FECEMA;
- VIII. Lutar pelos princípios defendidos pela FECEMA;
- IX. Desempenhar, com zelo e dedicação, cargo que lhe venha a ser confiado;
- X. Divulgar as atividades desenvolvidas pela FECEMA;
- XI. Prover meios para a participação dos seus representantes credenciados para os Fóruns deliberativos da FECEMA;

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9º – A Assembleia Geral poderá, após a apuração dos fatos e por decisão da maioria, aplicar à entidade ou pessoa física filiada que infringir qualquer norma estabelecida neste Estatuto e nas demais normas da FECEMA, as seguintes penalidades.

- I. Advertência por escrito;
- II. Pagamento de multa;
- III. Suspensão de mandato e/ou cargo;
- IV. Perda do mandato e/ou cargo;
- V. Desligamento do quadro de filiados.

Parágrafo primeiro – A advertência por escrito consiste numa admoestação formal à infratora, de forma reservada e por escrito, que será acrescentada na ficha da filiada.

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

Parágrafo segundo – A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (uma) a 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade de filiada.

Parágrafo terceiro – A suspensão de mandato e/ou cargo, consiste na proibição do exercício do mandato e/ou cargo por um período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Parágrafo quarto – A perda de mandato e/ou cargo, consiste na proibição do exercício do mandato ou cargo até o final da gestão.

Parágrafo quinto – O desligamento do quadro de filiadas consiste na perda total do direito ao exercício de filiada, sendo excluída da FECEMA.

Art. 10 – O desligamento de qualquer entidade ou pessoa física filiada só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, instalada com 2/3 (dois terços) do seu quórum máximo.

Art. 11 – A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma Comissão de Averiguação, que terá seus membros indicados pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 12 – Será desligada, ou terá seu cargo ou mandato suspenso, a entidade ou pessoa física filiada que:

I. Renunciar formalmente ao cargo, apresentando ao Presidente da FECEMA ou seu substituto, a solicitação de renúncia;

II. Renunciar formalmente a filiação, apresentando ao Presidente da FECEMA ou seu substituto, a solicitação de renúncia e o comprovante da deliberação da instância competente;

III. Abandonar o cargo, nos termos estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos;

IV. Demonstrar desinteresse pelas atividades da FECEMA, caracterizado por mais de 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) alternadas injustificadas, às reuniões, assembleias e atividades programadas, para as quais tiver sido convocada e verificadas no período do exercício social;

V. Deixar de efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições determinadas pela Assembleia Geral, com atraso superior a 06 (seis) meses;

VI. Cometer ato de improbidade ou apresentar comportamento inadequado e desrespeito ao Código de Ética e Disciplina e demais normas estatutárias e regimentais que, de alguma forma, afete negativamente a imagem da FECEMA ou de suas filiadas;

VII. Cometer atos abusivos contra o Patrimônio da FECEMA;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDAPv-P41edA	

VIII. Uma vez notificado conforme previsto no art. 8 inciso III e não se manifestar no prazo que for estipulado.

Parágrafo primeiro – Os casos previstos no inciso I, II, III, IV e V, serão deliberados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os casos previstos nos incisos VI, VII e VIII, serão deliberados pela Comissão de Ética e Disciplina *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – A entidade ou pessoa física filiada que foi punida de desligamento no caso previsto no inciso V poderá ser readmitida mediante a solução da dívida vencida.

Parágrafo quarto – Em qualquer situação, a entidade filiada ou pessoa física filiada terá o direito de recurso em processo de punição ou exclusão do quadro social, sendo a estas asseguradas o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 13 – Os órgãos integrantes das instâncias deliberativas e executivas da FECEMA são os seguintes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Departamentos, Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV. Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único – É vedada qualquer remuneração aos membros por suas funções na Diretoria Executiva, Comissão de Ética e Disciplina, Departamentos, Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é a instância máxima da FECEMA e tem finalidade deliberativa e normativa das ações

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

desenvolvidas, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse das filiadas.

Parágrafo primeiro – As filiadas pessoa jurídica se farão representar por um titular (com peso 5) e um suplente, eleitos para este fim, em conformidade com as suas normas Estatutárias e Regimentais, cabendo a cada entidade o direito de um voto, igualmente permitido o voto mediante procuração, sendo permitida a participação de seus filiados de forma virtual, devendo seus votos e suas presenças serem declarados em ata.

Parágrafo Segundo – Cada pessoa física filiada nos termos do artigo quarto tem direito a um voto (com peso 1) nas assembleias, igualmente permitido o voto mediante procuração, sendo permitida a participação de seus filiados de forma virtual, devendo seus votos e suas presenças serem declarados em ata.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral Ordinária será instalada anualmente, no primeiro quadrimestre, para:

- I. Examinar pareceres;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas;
- III. Deliberar a respeito dos relatórios da Diretoria Executiva do exercício anterior;
- IV. Aprovar proposta orçamentária para o próximo exercício;
- V. Bianualmente, para eleger a Diretoria Executiva e a Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com finalidade específica e serão instaladas quantas vezes forem necessárias.

Art. 15 – A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por edital publicado e encaminhado as filiadas por meio eletrônico, especificando a Ordem do Dia.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral, em datas já determinadas, somente poderá ser transferida se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 16 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por 1/5 (um quinto) do quadro de filiados, quando o Presidente da Diretoria Executiva não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da Ordem do Dia;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre assuntos que não sejam de competência exclusiva, da Assembleia Geral Ordinária e deverá seguir as determinações constantes dos artigos 14 e 15 deste Estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação, 5 (cinco) minutos após, com qualquer número de filiadas, deliberando por maioria dos votos presentes, salvo disposição contrária neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação das Assembleias, solicitando a seguir aos presentes, a designação de um filiado para assumir a presidência dos trabalhos e, um outro para secretariar.

Parágrafo segundo – Os atos e decisões das Assembleias Gerais serão lavrados em atas, devidamente assinadas de forma física, digital ou eletrônica pelo presidente e secretário da assembleia.

Parágrafo terceiro – As listas de presenças nas Assembleias Gerais integram as atas, e os nomes dos presentes deverão, expressamente, constar das mesmas.

Parágrafo quarto – As atas das Assembleias Gerais que eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva e aquelas atas julgadas relevantes, deverão ser registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo quinto – As ausências nas Assembleias deverão ser justificadas, por escrito ao Presidente da FECEMA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia.

Art. 19 – À Assembleia Geral compete:

I. Reunir-se anualmente, no primeiro quadrimestre, para examinar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, as contas da FECEMA e a proposta orçamentária para o exercício;

II. Deliberar sobre despesas financeiras não aprovadas no orçamento financeiro e sobre o valor limite que possa ser contratado pela Diretoria Executiva, sem autorização prévia da Assembleia;

III. Promover as eleições relativas à Diretoria Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina em conformidade com as determinações estabelecidas neste Estatuto;

IV. Deliberar sobre a alienação ou hipoteca de bens imóveis da FECEMA;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDAPv-P41edA	

- V. Deliberar sobre alterações dos Estatutos Sociais, Regulamentos e demais normas da FECEMA;
- VI. Deliberar e fixar as taxas de contribuições dos filiados;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da FECEMA, obrigatoriamente em duas Assembleias Gerais Extraordinárias especificamente convocadas para esse fim pela Diretoria Executiva, realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, e aprovada por uma maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas presentes;
- VIII. Deliberar sobre propostas de convênios ou outras formas de acordo com entidades nacionais e internacionais;
- IX. Deliberar, em última instância, sobre as solicitações de filiação indeferidas pela Diretoria Executiva;
- X. Deliberar, em última instância, sobre punições e exclusões das filiadas;
- XI. Destituir e substituir, em qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, em casos de comprovada infração grave às normas formais da FECEMA, mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral;
- XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da FECEMA e de suas entidades filiadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é a instância administrativa na organização da FECEMA, possui caráter executivo nas deliberações da Assembleia Geral, sendo responsável ainda, pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 21 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, conforme Art. 19, III.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) integrantes do quadro filiadas, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

V. Diretor de Comunicação;

VI. Diretor Jurídico;

Art. 23 – Compete a Diretoria Executiva:

I. Realizar a contratação, advertências e demissão de empregados da FECEMA;

II. Elaborar planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria Executiva;

III. Elaborar planejamento de eventos, cursos, debates e similares, em sua área de interesse, para o aperfeiçoamento dos membros das entidades filiadas e terceiros;

IV. Analisar e deliberar sobre as solicitações de filiação à FECEMA;

V. Apresentar relatórios, anualmente, sobre as atividades desenvolvidas em cada cargo, para instruir o relatório anual da Diretoria Executiva;

VI. Outras competências delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 24 – Ao Presidente da FECEMA compete:

I. Exercer a Presidência da FECEMA, representando-a em juízo e fora dele;

II. Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empreendendo os atos necessários para o perfeito funcionamento de todos os departamentos da FECEMA;

III. O voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;

IV. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;

V. Assinar e orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos os documentos que dependam de sua assinatura;

VI. Coordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro, autorizando o seu pagamento;

VII. Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e documentos em nome da FECEMA, juntamente com o Diretor Financeiro;

VIII. Autorizar despesas, previamente aprovadas no orçamento financeiro, ou que estando dentro do limite aprovado, para a manutenção dos departamentos e comissões de estudo e trabalhos da FECEMA;

IX. Submeter à aprovação da Diretoria às propostas de contratação e/ou demissões de funcionários;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

X. Analisar, juntamente com os demais membros da diretoria, indicação de punição e/ou desligamento de filiadas, bem como, suspensão ou desligamentos de cargos;

XI. Coordenar as atividades dos diversos departamentos e ou comissões da FECEMA, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;

XII. Prestar contas de todos os seus atos e atividades bem como os da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XIII. Submeter à Assembleia Geral, após aprovação da Diretoria Executiva, as propostas de convênios ou outras formas de acordo, com entidades nacionais e internacionais;

XIV. Comunicar formalmente a Comissão de Ética e Disciplina, as infrações éticas de que tenha conhecimento;

XV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FECEMA.

Art. 25 – Ao Vice-presidente compete:

I. Substituir o Presidente em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto e/ou delegadas pelas instâncias deliberativas da FECEMA, em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhes forem delegadas;

III. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;

IV. Planejar e coordenar, juntamente com o Presidente da FECEMA e demais Diretores, as atividades dos departamentos e ou comissões da FECEMA;

V. Coordenar os cursos de formação e treinamento de negociadores, conciliadores, mediadores e árbitros, ou relacionados a outros MASCs;

VI. Coordenar e zelar pelo patrimônio da FECEMA;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FECEMA.

Art. 26 – Ao Diretor Financeiro compete:

I. Autorizar pagamentos, assinar, juntamente com o Presidente da FECEMA, os cheques e documentos relativos à sua pasta;

II. Substituir o Secretário em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto e/ou delegadas pelas instâncias deliberativas da FECEMA, em suas faltas e impedimentos temporários;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

- III. Efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- IV. Coordenar a escrituração contábil e apresentar o balancete trimestral e o balanço anual à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- V. Prestar contas e manter sob sua responsabilidade, livros e o controle financeiro, bem como, o controle do dinheiro, títulos e documentos pertencentes à FECEMA;
- VI. Processar, classificar e arquivar, todas as contas pagas;
- VII. Propor atualizações de mensalidades das filiadas;
- VII. Manter atualizado o controle de recebimentos das filiadas, apresentando à Diretoria Executiva a relação das entidades inadimplentes por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FECEMA.

Art. 27 – Ao Diretor Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Substituir o Diretor Financeiro em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto e/ou delegadas pelas instâncias deliberativas da FECEMA, em suas faltas e impedimentos temporários;
- III. Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Manter o controle, a organização, os arquivos, com responsabilidade e zelo, de toda a documentação da Secretaria Geral, bem como das matérias de divulgação, das normas legais específicas e tudo aquilo que representar o histórico da FECEMA;
- V. Preparar modelos de documentos para a execução dos trabalhos da FECEMA;
- VI. Preparar documentos, editais, convocações para reuniões e assembleias e outras correspondências, para assinatura do Presidente;
- VII. Manter sob sua responsabilidade os documentos que digam respeito à área administrativa da FECEMA;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FECEMA.

Art. 28 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Divulgar e difundir conceitos e experiências de negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCs, por meio dos canais de comunicação, desde que previamente aprovado pela Diretoria Executiva;

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

- II. Prestar assessoramento de marketing as entidades filiadas;
- III. Divulgar e colaborar na coordenação dos eventos da FECEMA;
- IV. Divulgar as atividades da FECEMA e de suas filiadas, às entidades nacionais e internacionais, com vistas às assinaturas de convênios ou outras formas de acordo.

Art. 29 – Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Assessorar juridicamente os órgãos que compõem a estrutura básica da FECEMA, em situações que assim o requeiram;
- II. Assessorar na elaboração e alteração do Estatuto, Regulamentos, Código de Ética e Disciplina e demais normas que regem as atividades da FECEMA;
- III. Assessorar aos órgãos da FECEMA, quando da análise e julgamento de infrações cometidas pelas filiadas e dirigentes;
- IV. Prestar orientação jurídica aos filiados, quando necessário;
- V. Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de filiação a FECEMA para deliberação da Diretoria Executiva;
- VI. Atuar em defesa da Entidade, em processos extra ou judiciais que for parte ou de seu interesse;
- VII. Assessorar na organização dos cursos e treinamentos de negociação, conciliação, mediação, arbitragem e outros MASCS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FECEMA.

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 30 – Os Departamentos e Comissões são órgãos de assessoramento ou auditoria da FECEMA, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo primeiro – As comissões de caráter temporário serão designadas pela Diretoria Executiva, por tempo determinado para atuarem em situações específicas.

Parágrafo segundo – Os Departamentos e Comissões de caráter permanente deverão ser constituídos em Assembleia Geral, bem como deverão ter seus membros eleitos por esta instância deliberativa;

Art. 31 – As Comissões e Departamentos reger-se-ão por regulamentos próprios, respeitadas as limitações de sua competência.

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 32 – A Comissão de Ética e Disciplina é uma comissão de caráter permanente e tem finalidade educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoramento nas questões éticas da FECEMA.

Art. 33 – A Comissão de Ética e Disciplina será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato de dois anos, coincidindo o seu exercício com a Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos escolherão, dentre eles, um presidente, um vice-presidente e um secretário, registrando em ata, que deverá ser arquivada cópia desta junto à secretaria da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – A Comissão só poderá deliberar com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros titulares.

Art. 34 – A Comissão de Ética e Disciplina compete:

I. Indicar membros para Comissões de Averiguação de Denúncias;

II. Instruir processo Ético e Disciplinar;

III. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Disciplina e das demais normas da FECEMA;

IV. Cumprir e fazer cumprir as funções determinadas pelo Código de Ética e Disciplina;

V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao ano para elaborar o relatório de suas atividades a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que houver motivo que o justifique;

VI. Emitir parecer, após minuciosa averiguação, quando algum membro estiver em descumprimento com o que determinam os Estatutos, Códigos e Regulamentos da FECEMA e das filiadas, quando for o caso, apresentando sugestões quanto à aplicação das penalidades, conforme a gravidade da infração.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições serão realizadas a cada dois anos na Assembleia Geral Ordinária, em cumprimento ao artigo 19, inciso III.

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApv-P41edA	

Art. 36 – A convocação da eleição será realizada pela Diretoria Executiva, em edital, conforme o que determina este Estatuto.

Art. 37 – Somente poderão votar e ser votados, os representantes formalmente nomeados pelas respectivas entidades filiadas, estando às mesmas em dia com suas obrigações junto a FECEMA.

Art. 38 – Deverão ser votados, entre os representantes, os membros para os cargos da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina, em conformidade com as determinações estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo único – A escolha dos membros para órgãos referidos no caput deste artigo será realizada por meio de eleição direta e por voto facultativo.

Art. 39 – Cada representante deverá votar em 11 (onze) membros para compor as Instâncias de Decisão da FECEMA, distribuídos da seguinte maneira:

I. Para a Diretoria Executiva serão eleitos 06 (seis) representantes, todos para membros titulares;

II. Para a Comissão de Ética e Disciplina serão eleitos 05 (cinco) representantes, sendo 03 (três) para membros titulares e 02 (dois) para membros suplentes.

Art. 40 – Os candidatos a qualquer um dos cargos deverão manifestar seu desejo até o momento que antecede a Ordem respectiva do dia.

Parágrafo primeiro – Caso não haja candidato para preencher as vagas de qualquer um dos órgãos, a Assembleia Geral Ordinária poderá sugerir, entre os participantes, nomes que possam ser eleitos para ocuparem as mesmas.

Parágrafo segundo – O candidato sugerido pela Assembleia basta manifestar-se verbalmente, pela aceitação ou não da vaga sugerida. Havendo mais de um candidato sugerido para a mesma vaga, estes serão submetidos à eleição.

Parágrafo terceiro – Caso permaneçam vagas em alguns dos cargos, sem que se apresentem candidatos em nenhuma das instâncias previstas, a Assembleia fará um sorteio entre os nomes participantes que ainda não tenham cargo. O representante sorteado terá direito a decidir pela aceitação ou não da vaga.

Parágrafo quarto – As vagas que não forem preenchidas na Assembleia Geral serão preenchidas por meio de nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDAPv-P41edA	

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITA SOCIAL

Art. 41 – O patrimônio da FECEMA é distinto do patrimônio das filiadas e será constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- II. De todas as sobras apuradas da Receita Social de cada exercício sobre as despesas de igual período, não sendo admitida a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados;
- III. De doações e legados;
- IV. Das contribuições de suas filiadas.

Parágrafo único – Na responsabilidade pelo passivo da FECEMA, as filiadas não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelo mesmo, sendo de exclusiva competência da FECEMA.

Art. 42 – Em caso de dissolução da FECEMA, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre as filiadas, tendo sua destinação decidida pela Assembleia Geral, devendo reverter em benefício de Instituições de Mediação, Arbitragem e/ou Científicas, Assistenciais e Culturais sediadas no Brasil.

Parágrafo único – A FECEMA será dissolvida por força de lei, por deliberação das entidades filiadas, nos termos do Art. 19, inciso VII, e/ou por afronta aos Art. 1º, 2º e 3º, deste Estatuto.

Art. 43 – A Receita Social da FECEMA, será administrada pela Diretoria Executiva, sob fiscalização e supervisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único – As receitas compõem-se de:

- I. Contribuições recebidas das filiadas;
- II. Rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- III. Rendimentos decorrentes das atividades que constituem seu objeto social;
- IV. Recebimento de doações.

Art. 44 – O exercício social obedecerá ao ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo que as obrigações assumidas pela FECEMA serão de sua única responsabilidade.

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDAPv-P41edA	

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Somente o presidente, ou quem por ele autorizado para tal, pode fazer pronunciamento em nome da FECEMA.

Art. 46 – A investidura na condição de entidade filiada implica na aceitação de todas as normas deste Estatuto e dos regulamentos, bem como o compromisso de acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina, inclusive no tocante as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FECEMA.

Art. 47 – O Código de Ética e Disciplina disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando o patrimônio moral e material da FECEMA, e a dignidade entre os membros da Diretoria e demais filiadas.

Art. 48 – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e da Transparência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FECEMA, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 49 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação de dois terços (2/3) dos filiados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, e sua aprovação se dará por maioria simples.

Art. 50 – O presente Estatuto representa a lei básica desta Entidade, aprovada em Assembleia Geral realizada em 12 de Julho de 2002 na cidade de Itajaí – SC, com registros do Estatuto Social arquivados no Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, de Balneário Camboriú, sob n. 1000, fls. 88, Livro A-04, em 21/08/2002, reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da FECEMA realizada no dia 8 de dezembro de 2012, na cidade de Joinville-SC, entrando em vigor imediatamente após o registro da Ata de rratificação de atas anteriores, de Regularização e Consolidação do Estatuto Social da FECEMA, de acordo com o Código Civil Brasileiro de 2002, transferência de endereço da sede social de Balneário Camboriú, para nova comarca de circunscrição da pessoa jurídica, no Cartório de

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDApV-P41edA	

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis – SC, segunda alteração por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da FECEMA realizada no dia 27 de junho de 2015, na cidade de Balneário Camboriú-SC, e a Terceira alteração por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada virtualmente em 01 de julho de 2021, entrando em vigor imediatamente.

João da Silva Mattos
Presidente

Luciane Firmino Savi Pacheco
Secretária

Eduardo Sergio Nader Gomes
Advogado OAB/SC 11111

Estatuto registrado sob o n. 60883, Livro A-216, fls. 6, em 15/03/2022

Site	Facebook	Instagram
http://www.fecema.org.br/	https://www.facebook.com/fecemasc	https://www.instagram.com/fecemasc/
Canal Fecema YouTube	https://www.youtube.com/channel/UCBVyAeb9NCyYDAPv-P41edA	